

Centro de Educação a Distância – CEAD  
Direção Geral

## **EDITAL Nº 006/2019**

### **PROCESSO ELEITORIAL CEAD - PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSELHO DE CENTRO - CONCEAD/CEAD.**

*Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representante docente no Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância (CONCEAD) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).*

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01/06/2008, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 que define exigência de estabilidade para os Diretores assistentes de Centro, Chefes de Departamento e representantes em órgãos colegiados, expede e faz publicar, para conhecimento público do Corpo Docente do CEAD, a abertura das inscrições de candidaturas para vagas de representantes docentes do segmento da comunidade universitária no Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD), assim especificadas:

#### **- 05 (cinco) vagas de docentes titulares e respectivos suplentes no CONCEAD.**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** As vagas de representantes do segmento do corpo docente no Conselho de Centro do CEAD são privativas de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

**1.1.** É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

**1.2.** Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente ao respectivo colegiado ou conselho de centro;

**2.2.** O candidato deverá solicitar o registro de sua candidatura (mediante cadastro de documento digital SGPe) **à Comissão Eleitoral – Edital CEAD/UDESC Nº 006/2019**, no período compreendido entre **22 de abril a 26 de abril de 2019**.

**2.3.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. Requerimento de inscrição (disponível em [T:\2019-1\EDITAIS\Das Inscrições](#));
- II. Comprovante, de integrante efetivo da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado no CEAD/UDESC, disponível em: [\\200.19.110.2\Todos\2019-1\EDITAIS\Das Inscrições\Comprovantes e declarações](#);
- III. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito, disponível em : [\\200.19.110.2\Todos\2019-1\EDITAIS\Das Inscrições\Comprovantes e declarações](#);
- IV. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo disponível em: [\\200.19.110.2\Todos\2019-1\EDITAIS\Das Inscrições\Comprovantes e declarações](#).

**2.4.** A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de cassação do mandato.

### **3. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES**

- 3.1.** A votação pela comunidade universitária docente será realizada no dia **13 de maio de 2019** no horário das **13h às 17h** ininterruptamente.
- 3.2.** O Local de votação será a sala de Reuniões do CEAD, (em frente a CRH/CEAD), situada na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacurubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**4.1.** A eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral CEAD, nomeada pelo Diretor Geral do CEAD, através de Portaria Interna respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UDESC e contará com representantes dos segmentos da comunidade universitária. O Diretor Geral escolherá também o Presidente e o Secretário.

**4.2.** Compete a Comissão Eleitoral:

- 4.2.1.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e o Edital;
- 4.2.2.** homologar as inscrições de candidaturas **no dia 30/04/2019**;
- 4.2.3.** publicar até o fim do prazo para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral (**até o dia 30/04/2019**);
- 4.2.4.** proceder, em sessão pública, na Sala de Reuniões do CEAD (em frente a CRH/CEAD), **dia 02/05/2019, às 16 horas**, o sorteio da ordem dos candidatos, para inclusão dos nomes na cédula única de votação;
- 4.2.5.** garantir o cumprimento irrestrito do Edital de Eleição;
- 4.2.6.** organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- 4.2.7.** garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- 4.2.8.** apresentar Relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro (CONCEAD), para homologação do resultado da eleição;
- 4.2.9.** garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

**4.3.** As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

**4.4.** Todas as publicações da Comissão Eleitoral devem ser feitas no endereço eletrônico: <http://www.udesc.br/cead/editais>.

**4.5.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso (mediante cadastro de documento digital SGPe) ao Conselho de Centro.

### **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**5.1.** A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no endereço eletrônico: <http://www.udesc.br/cead/editais>.

**5.2.** A homologação das inscrições dos candidatos deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral **até o dia 30 de abril de 2019**.

**5.3.** Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração (mediante cadastro de documento digital SGPe) à Comissão Eleitoral **até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação**.

**5.4.** Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até 02 (dois) dias úteis do seu registro**, no endereço eletrônico: <http://www.udesc.br/cead/editais>.

**5.5.** Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso (mediante cadastro de documento digital SGPe), em última instância, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro** (CONCEAD), o qual deverá decidir e publicar o resultado em até 01 (um) dia útil após a data do protocolo de entrada do recurso, no endereço eletrônico: <http://www.udesc.br/cead/editais>.

**5.6.** É vedada após a homologação da inscrição do candidato, a substituição de candidato ao cargo de titular e suplente, exceto em caso de morte.

## **6. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**6.1.** Constituem o colégio eleitoral da eleição, docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância.

**6.2.** Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

**6.3.** Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem em Licença-prêmio, Licença-saúde ou férias.

**6.4.** A relação atualizada dos integrantes do corpo docente do CEAD (colégio eleitoral), em ordem alfabética e numerada, será elaborada pela Direção de Administração do CEAD e Coordenação de Recursos Humanos e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 29/04/2019**, para que esta, **até 30/04/2019** faça a publicação, no endereço eletrônico: <http://www.udesc.br/cead/editais>.

## **7. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS**

**7.1.** A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

**7.2.** A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral de qualquer tipo em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

**7.3.** Poderão ser realizados debates entre os candidatos que tiveram a inscrição homologada, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos homologados com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data do debate.

**7.4.** O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do debate.

**7.5.** Nas dependências físicas do CEAD, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, deve ficar limitada ao mural do hall de entrada do centro.

**7.6.** As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente ao prédio onde está localizado o CEAD e materiais em sítio do CEAD na internet.

**7.7.** É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.

**7.8.** É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CEAD ou da UDESC.

**7.9.** Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

**7.10.** Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, podem constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CEAD.

## **8. DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

**8.1.** Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

**8.2.** Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos.

**8.3.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

**8.4.** A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer (mediante cadastro de documento digital SGPe), e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

**8.5.** Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

**8.6.** Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso imediatamente (mediante cadastro de documento digital SGPe), à Comissão Eleitoral que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

## **9. DA VOTAÇÃO**

**9.1.** A votação pela comunidade universitária docente do CEAD será realizada no **dia 13 de maio de 2019 das 13h às 17h ininterruptamente**.

**9.2.** O Local de votação será a Sala de Reuniões do CEAD (em frente a CRH/CEAD), situada na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacurubi, Florianópolis/SC (campus I da UDESC).

**9.3.** O voto será direto e secreto e cada voto deve ser destinado a apenas um candidato por colegiado, sob pena de invalidação.

**9.4.** Os servidores docentes votam no órgão de sua lotação, não sendo admitidos votos cumulativos e nem por procuração ou correspondência.

**9.5.** Cada votante se identificará por meio de documento oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

**9.6.** A cédula de votação será única, deverá constar o nome do candidato para titular e respectivo suplente por colegiado e rubricada pelo presidente da mesa e por 02 (dois) mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

**9.7.** Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata (documento digital) respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

**9.8.** Na ata (documento digital) deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstências), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

**9.9.** Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

**9.10.** No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto aos membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Eleitorais Receptoras e da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

**9.11.** No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

**9.12.** No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades do CEAD.

## **10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**10.1.** A apuração dos votos far-se-á por uma Comissão Escrutinadora, composta de 02 (dois) docentes, um deles será o presidente e 01 (um) técnico universitário, que será o secretário, designados pela Comissão Eleitoral do CEAD, facultando-se a presença de fiscais dos candidatos.

**10.2.** A apuração terá caráter público e será realizada na Sala de Reuniões do CEAD a partir das 18 horas no dia da votação.

**10.3.** Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

**10.4.** Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral CEAD, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato.

**10.5.** O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

**10.6.** Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata (documento digital) constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos; o número de votos obtidos pelos candidatos, em cada uma das chapas e os votos brancos, nulos e faltantes do colégio eleitoral.

**10.7.** A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata (documento digital) e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral do CEAD.

**10.8.** O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

**10.9.** Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

**10.10.** Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso (mediante cadastro de documento digital SGPe), ao Conselho de Centro - CONCEAD, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a publicação dos mesmos.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS**

**11.1.** Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará no endereço eletrônico: <http://www.udesc.br/cead/editais> o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para representantes docentes (titular e suplente) dos segmentos da comunidade universitária no Órgão Colegiado CONCEAD, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da eleição**.

**11.2.** Do resultado da apuração cabe recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD) (mediante cadastro de documento digital SGPe), no prazo de **até 02 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos**, tendo o CONCEAD o prazo de **01 (um) dia útil** para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico:<http://www.udesc.br/cead/editais>.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS ELEITOS**

**12.1.** Procedida à publicação do resultado da eleição e transcorrido os prazos para recursos, a Comissão Eleitoral do CEAD, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório encaminhando-o, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, ao Presidente do Conselho de Centro (CONCEAD) para as providências necessárias.

**12.2.** Após a homologação do resultado pelo CONCEAD, o Diretor Geral do CEAD, para fins de registros e demais providências do mandato, publicará Portaria DG/CEAD no endereço eletrônico: [www.udesc.br/cead/editais](http://www.udesc.br/cead/editais), com os nomes dos candidatos eleitos e homologados para as vagas de representantes docentes (titular e suplente) dos segmentos da comunidade universitária nos Órgão Colegiados UDESC/CEAD.

## **13. DO MANDATO**

**13.1.** Os nomes dos candidatos eleitos para ocuparem as vagas de representantes docentes (titular e suplente) do segmento da comunidade universitária no Órgão Colegiado CONCEAD, após homologação do CONCEAD, no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, devem ser encaminhados ao Presidente do respectivo conselho, para fins de registros e posse no devido conselho, em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC.

**13.2.** O mandato dos representantes docentes (titular e suplente) do segmento da comunidade universitária no CONCEAD, tem início na data da primeira reunião do conselho que se fizer presente, com duração de 02 (dois) anos sendo vedada a reeleição.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.
- 14.2.** Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.
- 14.3.** O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC ou no presente Edital poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.
- 14.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso (mediante cadastro de documento digital SGPe), ao Conselho de Centro (CONCEAD).

Florianópolis, 22 de abril de 2019.

Prof. David Daniel e Silva  
Diretor Geral CEAD/UDESC